

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 12014296/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.016906/2019-89

Assunto:DECISÃO

- 1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 19 de abril de 2019 em desfavor de **JOSE CARLOS LEFEBRE DIAZ**, em virtude de **furtar-se ao controle migratório**, **na entrada ou saída do território nacional**, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
- 2. O estrangeiro(a) fez juntada de declaração de hipossuficiência econômica nos termos da portaria 218 de 27 de fevereiro de 2018 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que estabelece em seu artigo 3º, Art. 3º A condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante, ou por seu representante legal, de acordo com o que estabelece o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme modelos previstos nos Anexos I e II.
- 3. Para fins de análise do caso concreto; deve-se considerar o que prevê artigo 312 do decreto 9.199/2017, mormente no que se tange à condição de hipossuficiência do migrante ou do visitante Art. 312. Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica. § 8º O disposto no caput também se aplica às multas previstas no Capítulo XV.
- 4. Logo, considerando a condição de hipossuficiência econômica, declarada pelo estrangeiro(a), combinada com o elencado no art 1º do decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018, **afasto a incidência da multa**, na medida em que não se presta ao fim que se destina.
- 5. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º, do Decreto nº 9.199/2017.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS VENTURINI**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 17/08/2019, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 12014296 e o código CRC 3C59B7F8.

Referência: Processo nº 08115.016906/2019-89 SEI nº 12014296

1 of 1 10/02/2020 17:23